



PROCESSO N.º	4.390-7/2019
PRINCIPAL	MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
INTERESSADO(A)	ALFREDO SIQUEIRA MAGALHÃES
ASSUNTO	APOSENTADORIA
RELATOR	CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA

DESPACHO

Considerando a informação da Gerência de Controle de Processos Diligenciados, de que, após o procedimento de correição, verificou-se que o tempo de permanência destes autos naquele setor, compromete a sistemática delineada no Tema 445 de Repercussão Geral – Supremo Tribunal Federal, onde concede o prazo decadencial de 05 (cinco) anos para julgamento da legalidade da concessão de aposentadoria, reforma ou pensão, a contar do recebimento do processo; e

Considerando ainda, que foi formulada pelo Presidente da MTprev, uma Consulta – processo n.º 58.988-8/2021, que gerou a Resolução de Consulta n.º 15/2021 – TP, julgada em 30/11/2021¹, a qual trouxe novos entendimentos para a apreciação dos registros previdenciários, remeto os autos à Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal e Previdência para análise conclusiva.

(assinatura digital)²

Conselheiro **SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA**

Relator

¹ | Ementa: GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO. CONSULTA. PREVIDÊNCIA. SERVIDORES NÃO EFETIVOS ESTADUAIS. EMISSÃO DE CTC REFERENTE AO VÍCULO AO RPPS ATÉ A EC Nº 20/1998.

² Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

